



CLEMENTE RETIFICA

RUA UM, 410 – TABOÃO - BOM DESPACHO - 35.635-502 Fone: (37) 3522-3737



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINDURI- MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CLEMENTE E CLEMENTE LTDA, CNPJ: 02.160.850/0001-82, com sede na Rua Um, 410, Taboão, Bom Despacho/MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão desse digno Pregoeiro que julgou habilitada a licitante HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, o Pregoeiro culminou por julgar habilitada a empresa HD RETIFICA, ao arrepio das normas editalícias.

A empresa declarada vencedora não atendeu as cláusulas 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do Edital, que exige a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação da situação financeira da empresa.

II – DO MÉRITO

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a vinculação ao edital é um princípio fundamental para a condução de processos licitatórios. Isso significa que todos os participantes do certame devem seguir as regras e condições do edital.

O art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, trata da vinculação ao edital, assim, o edital se faz lei entre os licitantes e, aquele que, dele participa, concorda com as suas regras e disposições, *in caso*, a empresa declarada vencedora não cumpriu as regras do edital e da legislação pertinente.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras

previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada. (grifei)**

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes que não cumpriram as regras do edital. A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

A recorrente informou ao Pregoeiro por meio do chat na sessão eletrônica, que a empresa HD Retifica não teria apresentado o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação da situação financeira da empresa, em resposta o Sr. Pregoeiro respondeu: “O senhor olhou a data de consolidação da empresa?” “O senhor como microempresa deve saber o prazo para fechamento do balanço patrimonial”.

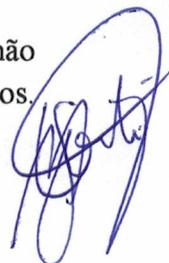
O Sr. Pregoeiro tem que se atentar se a licitante cumpriu os requisitos de habilitação, o que não aconteceu. A data de consolidação da empresa e prazo para fechamento de balanço não importa.

Ora, cada exigência editalícia foi feita em razão da conveniência e segurança da Administração Pública. Caso qualquer empresa licitante discordasse da exigência, deveria a tempo e a modo, ter apresentado **IMPUGNAÇÃO** ao edital. Edital não impugnado **vira regra intransponível**.

Assim, a administração fica totalmente vinculada às disposições editalícias, não cabendo qualquer discricionariedade em suas decisões.

O edital é claro ao requisitar a situação econômica-financeira comprovando que a empresa participante detém capacidade financeira para prestar o serviços do certame, portanto trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a Lei 14.133/21 no art. 69 permite a requisição de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovante da situação financeira, portanto são documentos válidos de ser solicitados e a empresa licitante deve apresentá-los válidos para ter valor jurídico.

A corte máxima de Contas, inclusive, define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor agora criar uma situação nova, à ingrata surpresa dos licitantes, vejamos.



“Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital.” (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar).

De acordo com o item 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do edital a licitante deverá apresentar.

11.6.1-**Cópia do Balanço Patrimonial** (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, **devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei**. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “Microempresa”). **(grifei)**

11.6.2-**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **(grifei)**

11.6.3- **A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:**
(grifei)

11.6.4- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão de Licitação com o fim de se comprovar a Boa Situação Financeira das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado.

É notório que o Pregoeiro e Equipe de Apoio na condução do certame não observaram os princípios administrativos, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo**, vez que não conduziu o certame nos termos do edital.

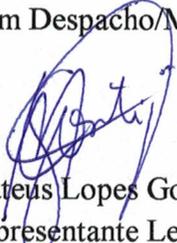
Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

III - DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, para que seja desconsiderada a habilitação da proponente **HD RETIFICA PEÇAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** por não apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação da situação financeira conforme solicita o edital.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Bom Despacho/MG, 09 de Abril de 2025.


Mateus Lopes Gontijo
Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205292157

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2029999448

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOM DESPACHO

Local

22 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150330 em 23/12/2020 da Empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP, Nire 31205292157 e protocolo 207829721 - 22/12/2020. Autenticação: 787AC9D68716FFA043DC4E6B927E8D92D72F28C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/782.972-1 e o código de segurança f6ql Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

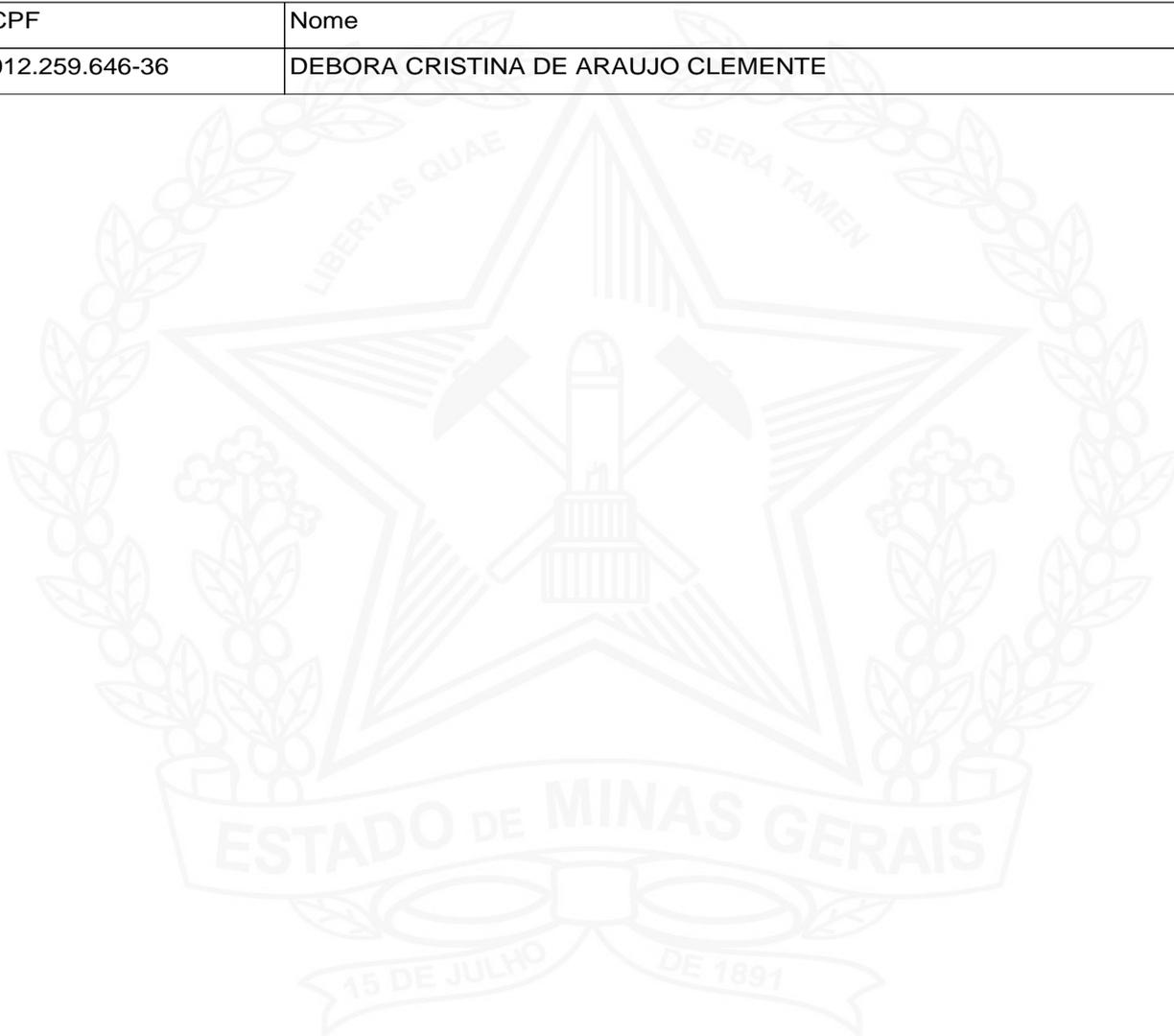
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/782.972-1	MGN2029999448	22/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.259.646-36	DEBORA CRISTINA DE ARAUJO CLEMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



7ª Alteração Contratual

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Débora Cristina de Araújo Clemente, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 03/07/1974, residente e domiciliada na cidade de Bom Despacho(MG), à Rua Washington Luiz, nº 438, Apto 402, Bairro São João, CEP 35.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG- 9.276.590 SSPMG, e CPF n.º 012.259.646-36;

Edmar Gonçalves Araújo Clemente, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG-14.065.100 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 063.075.476-42, gerente administrativo, nascido aos 05/04/1991, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Renata Laís Araújo Clemente, CPF 097.303.046-10, nascida 15/10/1992, residente e domiciliado na Rua: Brasília, nº 242, Bairro: São José, na cidade de Bom Despacho – MG, CEP 35600-000;

Gonçalo Augusto Clemente Silva, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-6.833.708 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 014.389.926-02, nascido aos 05/08/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Débora Guimarães Sousa Clemente, CPF 079.514.926-39, nascida em 09/10/1986, residente e domiciliado na Rua: Washington Luiz, nº 438, apto. 402, Bairro: São João, na cidade de Bom Despacho – MG , CEP 35600-000;

Igor Gonçalves Clemente, brasileiro, gerente administrativo, solteiro, nascido aos 14/04/1996, residente e domiciliado na Rua: Washington Luiz, nº 438, apto. 402, Bairro São João, na cidade de Bom Despacho - MG, CEP 35600-000, portador da carteira de identidade nº MG.14.065.110 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 063.075.606-65;

Sérvulo Túlio Clemente e Silva, brasileiro, gerente administrativo, solteiro, nascido aos 04/07/1985, residente e domiciliado a Rua Washington Luiz, nº 438, apto. 402, Bairro São João, na cidade de Bom Despacho – MG, CEP 35600-000, portador da carteira de identidade nº MG-10.402.954 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 076.261.666-04 e

Túlio Gonçalves Clemente, brasileiro, técnico eletrônico, solteiro, nascido aos 10/02/1999, residente e domiciliado a Rua Washington Luiz, nº 438, apto. 402, Bairro São João, na cidade de Bom Despacho – MG, CEP 35600-000, portador da carteira de identidade nº MG-16.968.722 expedida pela SSP/MG, e CPF sob o nº 063.075.546-90;

únicos componentes da sociedade empresária limitada **CLEMENTE E CLEMENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.160.850/0001-82 com sede à Rua: 1, nº 410, Bairro: Taboão na Cidade de Bom Despacho(MG), CEP 35.600-000, com contrato registrado na JUCEMG sob n.º 31205292157, resolvem em pleno acordo alterar o contrato social em vigor de acordo com cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO-SE:

PRIMEIRO – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PARA SÓCIO

I - Retiram-se da sociedade os sócios **Gonçalo Augusto Clemente Silva, Igor Gonçalves Clemente, Sérvulo Túlio Clemente e Silva e Túlio Gonçalves Clemente**, detentores, cada um deles, de 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) pertencentes a cada sócio retirante, o que fazem cedendo e transferindo a totalidade das respectivas quotas para o sócio **Edmar Gonçalves Araújo Clemente**.

§ 1º Os sócios cedentes declaram, neste ato, haverem recebido do sócio **Edmar Gonçalves Araújo Clemente** o valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) quitados a cada sócio retirante, pela venda de suas respectivas quotas, outorgando ao mesmo e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º A sócia **Débora Cristina de Araújo Clemente** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas ao sócio **Edmar Gonçalves Araújo Clemente**, anuindo expressamente com a transferência de cotas.

§ 3º O Capital Social, que é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), divididos em 510.000 (Quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizados em



7ª Alteração Contratual

moeda corrente do país pelos sócios, após a cessão e transferência de quotas e da retirada de sócios, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
Débora Cristina de Araújo Clemente	255.000	R\$ 255.000,00	50%
Edmar Gonçalo Araújo Clemente	255.000	R\$ 255.000,00	50%
TOTAL	510.000	R\$ 510.000,00	100%

SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CLEMENTE E CLEMENTE LTDA.

I – Em face da transferência de quotas, consolida-se o contrato social de CLEMENTE E CLEMENTE LTDA. com a seguinte redação:

CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade empresária de natureza jurídica limitada denomina-se **CLEMENTE E CLEMENTE LTDA**, regendo o presente contrato pelo Novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002 e na Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, esta no que for aplicável supletivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem a sua sede na cidade de Bom Despacho (MG), à Rua: 1, nº 410, Bairro: Taboão, CEP 35.600-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observar a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social o comércio varejista de peças novas e usadas para veículos em geral, prestação de serviços de condicionamento, recuperação e retifica de motores para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais), divididos em 510.000 (Quinhentas e dez mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios conforme se segue:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
Débora Cristina de Araújo Clemente	255.000	R\$ 255.000,00	50%
Edmar Gonçalo Araújo Clemente	255.000	R\$ 255.000,00	50%
TOTAL	510.000	R\$ 510.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



7ª Alteração Contratual**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

B) Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 e Artigo 997, VIII do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade é exercida pela sócia **Débora Cristina de Araújo Clemente**, com os poderes e atribuições de assinar individualmente todos os documentos de interesses da sociedade, sendo-lhes expressamente proibido escrevê-la em endossos, avais, saques de favor, abonos e fianças, ficando nulos de pleno direito os atos praticados com a infração desta cláusula, vedado o uso da firma em atos estranhos aos escopos sociais, cabendo a mesma o uso da denominação social, representando a sociedade em juízo e nas relações com terceiros, praticando todos os atos pertinentes da administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A administradora, pelo efetivo desempenho de suas funções, será atribuída uma retirada mensal a título de pró-labore, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de “Despesas Gerais” ou outra conta substituta.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem anuências dos outros sócios, sob pena de ineficácia da cessão, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência àquele que queira adquiri-las, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento e elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, em conformidade com as disposições legais pertinentes prestando contas justificadas, aos administradores, de sua administração e na proporção societária de cada sócio, serão distribuídos os lucros e prejuízos correspondentes ao período balanço de resultado econômico, em conformidade com as disposições legais pertinentes prestando contas justificadas, aos administradores de sua administração e na proporção societária de cada sócio, serão distribuídos os lucros e prejuízos correspondentes ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, a aprovação delas e designarão administradores, quando for o caso, (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado, mediante concordância expressa dos demais sócios, poderão permanecer na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, seus haveres serão apurados mediante balanço patrimonial a ser levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento e, neste caso, a liquidação desses créditos será feita em doze prestações mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, segundo deliberação dos sócios.



7ª Alteração Contratual**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade se dissolverá pelo consenso unânime dos sócios ou pela vontade deles desde que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social. A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos e previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Art. 1011, parágrafo 1º do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de quaisquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Bom Despacho- MG, 21 de dezembro de 2020.

Débora Cristina de Araújo Clemente

Edmar Gonçalo Araújo Clemente

Gonçalo Augusto Clemente Silva

Igor Gonçalo Clemente

Sérvulo Túlio Clemente e Silva

Túlio Gonçalo Clemente

Anuente:
Renata Laís Araújo Clemente
CPF 097.303.046-10

Anuente:
Débora Guimarães Sousa Clemente
CPF 079.514.926-39

Testemunha

Testemunha

Matheus Adolfo Gomes Quirino
OAB/MG: 74.788

Alberto Correia Pinto Júnior
CRC/MG: 69.325





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/782.972-1	MGN2029999448	22/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
821.610.626-20	ALBERTO CORREIA PINTO JUNIOR
012.259.646-36	DEBORA CRISTINA DE ARAUJO CLEMENTE
079.514.926-39	DEBORA GUIMARAES SOUSA CLEMENTE
063.075.476-42	EDMAR GONCALO ARAUJO CLEMENTE
014.389.926-02	GONCALO AUGUSTO CLEMENTE SILVA
063.075.606-65	IGOR GONCALO CLEMENTE
935.645.546-53	MATHEUS ADOLFO GOMES QUIRINO
097.303.046-10	RENATA LAIS ARAUJO CLEMENTE
076.261.666-04	SERVULO TULIO CLEMENTE E SILVA
063.075.546-90	TULIO GONCALO CLEMENTE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP, de NIRE 3120529215-7 e protocolado sob o número 20/782.972-1 em 22/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8150330, em 23/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.259.646-36	DEBORA CRISTINA DE ARAUJO CLEMENTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.075.476-42	EDMAR GONCALO ARAUJO CLEMENTE
012.259.646-36	DEBORA CRISTINA DE ARAUJO CLEMENTE
821.610.626-20	ALBERTO CORREIA PINTO JUNIOR
935.645.546-53	MATHEUS ADOLFO GOMES QUIRINO
014.389.926-02	GONCALO AUGUSTO CLEMENTE SILVA
063.075.606-65	IGOR GONCALO CLEMENTE
076.261.666-04	SERVULO TULIO CLEMENTE E SILVA
063.075.546-90	TULIO GONCALO CLEMENTE
097.303.046-10	RENATA LAIS ARAUJO CLEMENTE
079.514.926-39	DEBORA GUIMARAES SOUSA CLEMENTE

Belo Horizonte, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2020, às 17:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/782.972-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8150330 em 23/12/2020 da Empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP, Nire 31205292157 e protocolo 207829721 - 22/12/2020. Autenticação: 787AC9D68716FFA043DC4E6B927E8D92D72F28C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/782.972-1 e o código de segurança f6ql Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

A empresa CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP, CNPJ nº. 02.160.850/0001-82, com sede à Rua Um nº 410, Taboão, Bom Despacho/MG, neste ato representada pela representante legal, Sr(a). Débora Cristina de Araújo Clemente, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 012.259.646-36, RG nº MG-9.276.590 SSPMG, residente e domiciliada na Rua São Dimas nº800, São José, Bom Despacho/MG, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor MATEUS LOPES GONTIJO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 101.726.816-93 e RG nº MG-16.088.048 PCMG, residente e domiciliado na Rua Antônio Juca nº 150, Jardim dos Anjos, Bom Despacho/MG, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade da Procuração: Prazo Indeterminado.

Bom Despacho/MG, 04 de Janeiro de 2021.

1º OFÍCIO NOTAS
BOM DESPACHO-MG


Débora Cristina de Araújo Clemente
Representante Legal
RG: MG-9.276.590



